

CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Edital n.º 100/2005 (2.ª série) — AP. — 1.ª alteração ao Regulamento e tabela de taxas municipais de urbanização e edificação da Câmara Municipal de Monção. — Dr. José Emílio Pedreira Moreira, presidente da Câmara Municipal de Monção:

Faz público que a Assembleia Municipal de Monção, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua sessão extraordinária de 29 de Novembro de 2004, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Monção, uma alteração ao Regulamento e tabela de taxas municipais de urbanização e edificação desta Câmara, a qual havia sido aprovada na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 17 de Novembro de 2004, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, para recolha de sugestões sobre as alterações ao Regulamento supra-referido.

O processo poderá ser consultado na secretaria da Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Monção, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 13 horas e 30 minutos e as 16 horas e 15 minutos.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicados num jornal local.

1.ª alteração ao Regulamento e tabela de taxas municipais de urbanização e edificação da Câmara Municipal de Monção.

Artigo 22.º, n.º 1 — alteração da fórmula:

$$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times K_3 \times V \times S}{2000} + K_4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

Artigo 23.º, n.º 1 — alteração da fórmula:

$$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times V \times S}{2000} + K_4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

Republicação dos artigos alterados

Artigo 22.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times K_3 \times V \times S}{2000} + K_4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

Artigo 23.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times V \times S}{2000} + K_4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Emílio Pedreira Moreira*.

Edital n.º 101/2005 (2.ª série) — AP. — 2.ª alteração ao Regulamento e tabela de taxas municipais de urbanização e edificação da Câmara Municipal de Monção. — Dr. José Emílio Pedreira Moreira, presidente da Câmara Municipal de Monção:

Faz público que a Assembleia Municipal de Monção, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2004, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Monção, uma alteração ao Regulamento e tabela de taxas municipais de urbanização e edificação desta câmara, consoante da introdução dos artigos 48.º-A, 48.º-B e 48.º-C, bem como dos quadros XVIII, XIX e XX, alteração aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 7 de Dezembro de 2004, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, para recolha de sugestões sobre as alterações ao Regulamento supra-referido.

O processo poderá ser consultado na secretaria da Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Monção, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 13 horas e 30 minutos e as 16 horas e 15 minutos.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicados num jornal local.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Emílio Pedreira Moreira*.

Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação

CAPÍTULO VII

Artigo 48.º-A

Instalações de armazenagem de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

1 — O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

2 — Nos termos do consignado no diploma legal, a Câmara Municipal é competente para o licenciamento das seguintes instalações de armazenamento de combustíveis:

- Instalações de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos com capacidade inferior a 50 m³;
- Parques de armazenamento de garrafas GPL;
- Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade inferior a 200 m³;
- Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com capacidade inferior a 500 m³;
- Instalação de armazenamento de combustíveis líquidos, gasosos e outros derivados do petróleo, onde não se efectuam manipulações ou enchimentos de tanques e veículos cisternas.

3 — Compete também à Câmara Municipal o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.

4 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento constituem encargos da entidade.

5 — Os montantes das taxas a cobrar são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e são os definidos no quadro XVIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 48.º-B

Ficha técnica de habitação

1 — Pelo depósito da ficha técnica de habitação, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2001, de 25 de Março, é devida a taxa prevista no quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Pelo fornecimento de cópias da ficha técnica de habitação, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004,

de 25 de Março, são aplicáveis as taxas previstas no quadro XVI da tabela anexa ao Regulamento.

Artigo 48.º-C

Licenciamento industrial

É devido o pagamento de uma taxa única por cada acto relativo à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais, cujo montante é o definido no quadro XX da tabela anexa ao presente Regulamento.

QUADRO XVIII

Instalações de armazenagem de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

(valores em euros)

Capacidade total dos reservatórios — C (m ³)	100 < c < 500	50 < c < 100	10 < c < 50	c < 10
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração.	500,00, acrescido de 10,00 por cada 10 m ³ ou fracção acima dos 100 m ³ .	500,00	400,00	250,00
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	300,00	200,00	150,00	100,00
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	300,00	200,00	200,00	200,00
Vistorias periódicas	800,00	500,00	400,00	200,00
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	600,00	400,00	300,00	200,00
Averbamentos	100,00	100,00	100,00	100,00

QUADRO XIX

Ficha técnica de habitação

1 — Depósito da ficha técnica de habitação, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março — por cada ficha — 15 euros.

2 — Emissão de segunda via da ficha técnica — aplicam-se as taxas previstas no quadro XVI da tabela anexa ao Regulamento.

QUADRO XX

Licenciamento industrial

Taxa única por cada acto relativo à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais:

- 1) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração do relatório de segurança, quando aplicáveis — 500 euros;
- 2) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultados de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — por perito — 100 euros;
- 3) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos — por perito — 65 euros;
- 4) Renovação da licença ambiental — 250 euros;
- 5) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — por perito — 100 euros;
- 6) Averbamento de transmissão — 80 euros;
- 7) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 500 euros;
- 8) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — por perito — 100 euros.

Edital n.º 102/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto do Regulamento para Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.* — Dr. José Emílio Pedreira Moreira, presidente da Câmara Municipal de Monção:

Faz público que a Câmara Municipal de Monção aprovou, na reunião ordinária do dia 7 de Dezembro de 2004, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o projecto de Regulamento para Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, incluindo uma alteração ao quadro XIII da tabela de taxas municipais de urbanização e edificação, submetendo-o a apreciação da Assembleia Municipal, órgão que, na sua sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2004, deliberou submeter o dito projecto a

apreciação pública, por forma a dar cumprimento ao estatuído no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, para recolha de sugestões sobre o Regulamento supra-referido.

O processo poderá ser consultado na secretaria da Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Monção, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 13 horas e 30 minutos e as 16 horas e 15 minutos.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicados nos jornais locais.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Emílio Pedreira Moreira*.

Regulamento para Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, na esteira do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, transferiu para as autarquias a competência para o licenciamento e fiscalização de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

O presente Regulamento pretende regulamentar toda a actividade de licenciamento e fiscalização em matéria de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, da alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o executivo municipal propõe a aprovação do presente projecto de Regulamento de Licenciamento e Fiscalização de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes à Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados, abreviadamente, por instalações, após a sua entrada em serviço.